

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2022**

**Processo nº 22/4000-0000035-9**

**Contrato ADM 005/2022**

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra,** [REDACTED]

[REDACTED] e por seu Diretor-Financeiro, **Kalil Sehbe Neto,** [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **BADESUL.**

**CONTRATADO:**

**TRI TELECOM LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.236.167/0001-03, com sede na Avenida Assis Brasil, 7802, Porto Alegre (RS), CEP 911140-000, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor Rodrigo Miranda Carvalhaes, [REDACTED]



### CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. O preço estimado referente à execução dos serviços contratados, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, são os seguintes:

<b>Serviço</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de serviço</b>	<b>I- Quantidade por ano</b>	<b>II -valor unitário R\$</b>	<b>IXII -Valor Total R\$</b>
<b>Telefonia Fixa</b>	Taxa de Instalação Terminal analógico	taxa única	1	108,7981	108,7981
	Taxa de Mudança de Endereço Terminal analógico	taxa única	1	49,4536	49,4536
	Assinatura Mensal Terminal Analógico	assinatura mensal	12	44,5084	534,1008
	Assinatura Mensal E1 - 30 troncos	assinatura mensal	12	113,2492	1.358,9898
	Assinatura Mensal bloco 50 ramais	assinatura mensal	96	25,6665	2.463,9840
<b>Chamadas em Minutos</b>	Origem Analógicos Telefones fixos – Local	15000 minutos mensal	180.000	0,0198	3.560,6705
	Origem Analógicos - Telefones móveis (VC1)	200 minutos mensal	2.400	0,0198	47,4759
	Origem Analógicos- Telefones fixos – Longa Distância	15000 minutos mensal	180.000	0,0198	3.560,6705

Origem Analógicos - Telefones móveis (VC2 / VC3 )	200 minutos mensal	2.400	0,0198	47,4759
Origem Analógicos- Telefones fixos – FFI –Fixo para Fixo Internacional	30 minutos mensal	360	0,0198	7,1210
Origem Analógicos- Telefones móveis – i FMI –Fixo para Móvel Internacional	30 minutos mensal	360	0,8902	320,4600

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 5ª. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

5.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

- 5.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 5.7. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 5.8. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 5.11. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.14. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 5.15. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 5.16. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.17. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.18. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5.19. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

### **CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (Doze) meses, contados da sua celebração.

9.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

9.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.4. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

9.5. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta;  
e

9.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

9.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA 10ª. DO REAJUSTE**

10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

10.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA 11ª. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 12ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

13.1. O prazo de garantia do objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.2. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 14.3. Seguro-garantia;
- 14.4. Fiança bancária.
- 14.5. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 14.6. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Badesul.
- 14.7. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.8. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 14.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 14.10. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Badesul com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 14.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.12. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.13. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 14.14. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 14.15. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.16. Prejuízos causados ao Badesul ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.17. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Badesul ao

contratado;

14.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Badesul, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

14.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.20. O Badesul fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.21. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.22. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.24. O Badesul não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.25. Caso fortuito ou força maior;

14.26. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.27. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.28. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.29. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.27 e 14.28 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.30. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.31. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de

responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa.

14.32. Será considerada extinta a garantia:

14.33. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Badesul, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.34. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.35. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Badesul ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

16.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução

do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

16.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

16.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

16.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

16.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

16.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

16.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

16.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

16.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

16.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

16.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

16.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

- 16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 16.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 16.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 16.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

<b>CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL</b>
--

- 17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 17.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as

penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.5. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA 18ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</b></p>
---

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.3. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.4. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.5. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.6. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.7. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.8. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.9. Verificada uma das situações mencionadas nos itens 18.3 e 18.4 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.10. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.11. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 19ª. DAS SANÇÕES**

19.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

19.1.2. Multa:

19.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

19.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

19.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução

do objeto contratado;

19.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

19.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

19.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

19.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

19.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

19.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

19.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

19.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

19.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

19.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

19.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

19.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

19.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

19.13.2. interposto: fora do prazo;

19.13.3. por quem não seja legitimado;

19.13.4. após exaurida a esfera administrativa.

19.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 19.12.

## **CLÁUSULA 20ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

20.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

20.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

20.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

20.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

20.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

20.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

20.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

20.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

20.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

20.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

### **CLÁUSULA 21ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

21.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de setembro de 2018 capítulo VIII.

21.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

21.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

21.4. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

21.5. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

21.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.7. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

21.8. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

21.9. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

<b>CLÁUSULA 22<sup>a</sup>. DA RESCISÃO</b>
---

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 22.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

<b>CLÁUSULA 23ª. DA CESSÃO DE DIREITO</b>
---

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA 24ª. DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 25ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

25.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

25.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

25.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**CLÁUSULA 26ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

26.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

26.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

26.1.2. respeitar o meio ambiente;

- 26.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 26.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 26.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 26.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 26.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 26.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

<b>CLÁUSULA 27<sup>a</sup>. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO</b>
--

- 27.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 27.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

<b>CLÁUSULA 28<sup>a</sup>. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>
--

- 28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 28.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 28.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações, o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 28.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à

pessoa natural identificada ou identificável.

28.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

28.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

28.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

28.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 29ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

#### **CLÁUSULA 30ª. DAS ALTERAÇÕES**

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 31ª. DOS CASOS OMISSOS**

31.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 32ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

32.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

#### **CLÁUSULA 33ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

33.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 12.059,20 (doze mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

<b>CLÁUSULA 34<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</b>
---

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

34.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

<b>CLÁUSULA 35<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
--

35.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 23 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

\_\_\_\_\_  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Diretora-Presidente.

\_\_\_\_\_  
Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro.

**CONTRATADA:**

**TRI TELECOM LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Miranda Carvalhaes,  
Representante Legal.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Bruna Loureiro de Menezes  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Gilberto Severino dos Santos Junior  
CPF/MF: [REDACTED].

Visto Jurídico

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2022**

**Processo nº 22/4000-0000035-9**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestar serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de telefonia fixa é necessária para manter os serviços do Badesul Desenvolvimento e o contato com clientes e fornecedores, pois hoje a telefonia fixa é responsável pela maior parte dos contatos externos do Badesul;

2.2. A telefonia fixa também é responsável pelos contatos entre os colaboradores do Badesul dentro da própria instituição, correspondendo ao nosso canal de contato entre os diversos setores;

2.3. O Badesul tem a necessidade contratar telefonia fixa por meio próprio, pois nosso último contrato era emergencial e não tinha possibilidade de renovação. Também não existe mais a possibilidade de aderir a contrato do Estado devido à natureza jurídica da Lei das Estatais. Nesse sentido, importante registrar o fato de que, por não ser mais possível aderir ao contrato do estado, poderá ocorrer elevação de alguns dos valores licitados, uma vez que o contrato do Estado lida com montantes maiores de serviço/quantidades.

2.4. Releva dizer que esta licitação está sendo feita com o mesmo objeto da anterior tendo em vista que não foi possível ainda coletar todas as informações necessárias para implementar outro formato de contratação, mais abrangente, que segue sendo objeto de estudos preliminares.

##### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestar serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, e longa distância nas modalidades de Longa distância – LDN e Longa distância Internacional – LDI, originados em telefones fixos e em entroncamentos

digitais instalados no Badesul Desenvolvimento, para telefones fixos e móveis nas modalidades citadas.

- 3.2. Fazendo parte dessa contratação os serviços de:
  - 3.2.1. Ligações Locais - Telefones Fixos.
  - 3.2.2. Origem Analógica – Telefones Moveis (VC1).
  - 3.2.3. Origem Analógica – Telefones Fixos – Longa Distância.
  - 3.2.4. Origem Analógigicos – Telefones Móveis – Longa Distancia (VC2/VC3).
  - 3.2.5. Ligações de telefone fixo para fixo internacional – FFI.
  - 3.2.6. Ligações de telefone fixo para Móvel Internacional – FMI.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Especificação do Objeto e rigorosamente dentro das normas e regulamentos da Anatel.
- 4.2. Os serviços serão prestados em linhas telefônicas fixas analógicas ou de entroncamentos digitais utilizados pelo Badesul Desenvolvimento conforme o estimado neste edital, para os serviços de ligações longa distância nacional e internacional. De fixo para fixo e fixo para Moveis.
- 4.3. A contratada tem 48 horas para programar todas as linhas para o novo sistema de tarifação e valores contando da data do início do contrato.
- 4.4. As soluções técnicas para implantação do contrato deverão ser resolvidas em até 48 horas após a assinatura do contrato.

#### **5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO/INSTALAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1.1. O serviço será prestado/instalado na sede do Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS.

#### **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 6.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

#### **7. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

- 7.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor global anual superior a **R\$ 12.192,40 (Doze mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), e valores individuais**

superiores a:

ITENS	Serviço	Descrição	Unidade de serviço	I-Quantidade por ano	Menor valor	Anual	Percentual
1	<b>Telefonia Fixa</b>	Taxa de Instalação Terminal analógico	taxa única	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	0,90220
2		Taxa de Mudança de Endereço Terminal analógico	taxa única	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	0,41009
3		Assinatura Mensal Terminal Analógico	assinatura mensal	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00	4,42899
4		Assinatura Mensal E1 - 30 Canais (Tronco)	assinatura mensal	12	R\$ 114,50	R\$ 1.374,00	11,26932
5		Assinatura Mensal bloco 50 ramais	assinatura mensal	96	R\$ 25,95	R\$ 2.491,20	20,43240
6	<b>Chamadas em Minutos</b>	Origem Analógicos Telefones fixos – Local	15000 minutos mensal	180.000	R\$ 0,02	R\$ 3.600,00	29,52659
7		Origem Analógicos - Telefones móveis (VC1)	200 minutos mensal	2.400	R\$ 0,02	R\$ 48,00	0,39369
8		Origem Analógicos- Telefones fixos – Longa Distância	15000 minutos mensal	180.000	R\$ 0,02	R\$ 3.600,00	29,52659
9		Origem Analógicos - Telefones móveis (VC2 / VC3 )	200 minutos mensal	2.400	R\$ 0,02	R\$ 48,00	0,39369
10		Origem Analógicos- Telefones fixos – FFI –Fixo para Fixo Internacional	30 minutos mensal	360	R\$ 0,02	R\$ 7,20	0,05905
11		Origem Analógicos- Telefones móveis – i FMI – Fixo para Móvel Internacional	30 minutos mensal	360	R\$ 0,90	R\$ 324,00	2,65739
		<b>TOTAL (SOMATÓRIO DA COLUNA VALOR TOTAL)</b>				R\$ 12.192,40	100

7.2. O valor anual para o serviço do Item 1 (Taxa unica) deverá perfazer no máximo 0,90220% do valor total global anual.

7.3. O valor anual para o serviço do Item 2 (taxa unica) deverá perfazer no máximo 0,41009% do valor total global anual.

7.4. O valor anual para o serviço do Item 3 (assinatura mensal) deverá perfazer no máximo 4,42899% do valor total global.

- 7.5. O valor anual para o serviço do Item 4 (assinatura mensal) deverá perfazer no máximo 11,26932% do valor total global.
- 7.6. O valor anual para o serviço do Item 5 (assinatura mensal) deverá perfazer no máximo 20,43240% do valor total global.
- 7.7. O valor anual para o serviço do Item 6 (por minuto) deverá perfazer no máximo 29,52659% do valor total global.
- 7.8. O valor anual para o serviço do Item 7 (por minuto) deverá perfazer no máximo 0,39369% do valor total global.
- 7.9. O valor anual para o serviço do Item 8 (por minuto) deverá perfazer no máximo 29,52659% do valor total global.
- 7.10. O valor anual para o serviço do Item 9 (por minuto) deverá perfazer no máximo 0,39369% do valor total global.
- 7.11. O valor anual para o serviço do Item 10 (por minuto) deverá perfazer no máximo 0,05905% do valor total global.
- 7.12. O valor anual para o serviço do Item 11 (por minuto) deverá perfazer no máximo 2,65739% do valor total global.
- 7.13. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.

## **10. DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

- 10.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar

da data de abertura das propostas.

## **11. DOS PRAZOS**

- 11.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (Doze) meses, contados da sua celebração.
- 11.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:
- 11.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.4. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.5. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- 11.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 11.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.